



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**Primeiro
Termo Aditivo
ao Contrato nº
10/2020 que
celebram entre
si a
Superintendência
de Seguros
Privados -
SUSEP e
a PARANA
LIMP
SERVICOS
TERCEIRIZADOS
EIRELI.**

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ – MF sob o nº **42.354.068/0001-19**, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 730, Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio, **Sr. Nielson Luís de Paula Carramilo**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 0452825920129, expedido pela SSP/MA e inscrito no CPF – MF sob o nº 507.769.833-34, consoante delegação de competência conferida pela Portaria SUSEP/DEAFI nº 37, de 06 de abril de 2020, e pela Portaria SUSEP nº 7.620, de 31 de março de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **PARANA LIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 06.059.231/0001-57, situada na Rua São Marcelino Champagnat, 262, Mercês, Curitiba/PR, neste ato representada pelo **Sr(a). Claudineia Pereira**, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade nº 10.538.507-2, expedido pelo SESP/PR e inscrito no CPF – MF sob o nº 070.531.639-46, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2020**, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 08/2020**, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta do **Processo SUSEP nº 15414.603458/2020-82**, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato**, com base no disposto no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por um período de **12 (doze) meses**, contado a partir de **11 de setembro de 2021**, estando seu término previsto para **10 de setembro de 2022**.

Parágrafo primeiro. Fica resguardado o direito da **CONTRATADA** a repactuação, reajuste ou reequilíbrio contratual, uma vez que haja solicitação da **CONTRATADA** após atendidos os devidos requisitos legais e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do presente Termo Aditivo, a despesa deste Contrato fica acrescida do valor de **R\$ 47.214,00** (quarenta e sete mil, e duzentos e quatorze reais) para o período de **12 (doze) meses**, correndo **R\$ 14.426,50** (quatorze mil, quatrocentos e vinte seis reais, e cinquenta centavos) por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de **2021**, pelo programa de trabalho **0412200322000001**, na categoria econômica **339039**, conforme Nota de Empenho **2021NE30**; e o restante a ser empenhado no exercício financeiro de **2022**.

Parágrafo primeiro. O preço mensal do Contrato será reduzido em R\$ 74,78 (setenta e quatro reais, e setenta e oito centavos), em decorrência da exclusão dos custos não renováveis da planilha de preços da contratação correspondentes a afastamento maternidade, aviso prévio trabalhado, ausência por doença, licença paternidade, ausências legais, ausência por acidente de trabalho, assim como todos os encargos incidentes sobre tais rubricas; bem como em decorrência da redução do custo relativo ao aviso prévio indenizado, que foi reduzido para 10% de seu valor original em razão do direito do trabalhador a 3 dias a mais de aviso prévio por ano trabalhado.

Parágrafo segundo. A redução tratada no parágrafo primeiro desta cláusula corresponde a um decréscimo total, para a próxima vigência de 12 (doze) meses, de R\$ 897,36 (oitocentos e noventa e sete reais, e trinta e seis centavos), de modo que a cláusula oitava passará a vigorar, a partir da nova vigência, com a seguinte redação:

“3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.934,50 (três mil, novecentos e trinta e quatro reais, e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 47.214,00 (quarenta e sete mil, e duzentos quatorze reais)”**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente termo assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINÉIA PEREIRA, Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **NIELSON LUIS DE PAULA CARRAMILO (MATRÍCULA 3249568), Coordenador-Geral**, em 10/09/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1132020** e o código CRC **3F25C52D**.